



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 53/94

PROJETO DE LEI Nº 49/94-PM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS
PUBLICOS.

A Câmara Municipal de Palmital

Artigo 1º- Ficam criados na Prefeitura Municipal de Palmital, os cargos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital, relacionados e quantificados no ANEXO I desta lei, bem como suas classes funcionais, sua carga horária, suas referências salariais de início e grau máximo de carreira, as condições para o seu provimento e a nomenclatura das funções que irão desempenhar.

Parágrafo Único- Os vencimentos respectivos das referências salariais das carreiras dos cargos de provimento efetivo ora criados, são aquelas constantes na tabela do ANEXO III-A da Lei Complementar nº 02 de 27 de maio de 1.993 e do ANEXO I da Lei Complementar nº 21 de 08 de novembro de 1.994.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 02 de dezembro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

A P R O V A D O

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Extraordinária DE 09 / 12 / 94

Miguel Bueno Vidal
Presidente

A P R O V A D O

EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Extraordinária DE 10 / 12 / 94

Miguel Bueno Vidal
Presidente

ENCAMINHAR

C. M. Palmital, 12 / 12 / 94

Miguel Bueno Vidal
Presidente

ENCAMINHADO

EM 13 / 12 / 94

OFÍCIO N.º 202 /

Rol
Rosângela Aparecida Parrilha
ESCRITURARIA



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 49/94-PM

RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

NUMERO DE OCUPANTES	CARGO	REFERENCIA	CLASSE
------------------------	-------	------------	--------

08 AGENTE DE EDUCAÇÃO

08 PROFESSOR PRIMARIO - PRE-ESCOLA E
MATERNAL (20 HS).....3-A a 4-E.....II

05 AGENTE DE SAÚDE

03 DENTISTAS (20 HS).....8-A a 9-E.....III

02 NUTRICIONISTA (40 HS).....7-A a 8-E.....III



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 49/94-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 49/94-PM, para apreciação desse Egrégio Legislativo, que trata da criação de Cargos Públicos, de provimento efetivo.

A aprovação do referido Projeto de Lei é de vital importância, uma vez que visa melhorar o atendimento a Educação e Saúde da população menos favorecida da cidade, bem como do município em geral.

Além da razão elencada que por si só, traduz o interesse da administração, no sentido de que com a construção de mais um Posto de Saúde, uma Escola e a Cozinha Piloto, é necessário a contratação de mais profissionais das áreas, visando um pronto atendimento as pessoas que procuram esses locais.

Certos de que como sempre merecemos de Vossas Excelências a atenção que nos tem destacado, aproveitamos para renovar os nossos protestos de estima e consideração.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 02 de dezembro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL